



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ATA DA 6ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA NO DIA 4 DE MARÇO DE 2026, ÀS 15H, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Votuporanga, servidores desta Casa de Leis, bem como demais vereadores, para deliberarem acerca dos projetos constantes da pauta. A reunião teve início com a discussão do Projeto de Lei nº 24/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração das Leis nº 7.340, de 05 de dezembro de 2025, e nº 7.341, de 05 de dezembro de 2025, bem como sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 556.000,00. Esclareceu-se que o crédito decorre da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e destina-se à adequação contábil referente à participação do Município no Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP. Considerando que não foi identificado óbice constitucional ou legal, e que a Secretaria Municipal da Fazenda e o referido Consórcio apresentaram respostas aos questionamentos formulados pela Comissão de Justiça e Redação, esta e a Comissão de Finanças e Orçamento exararam pareceres favoráveis ao prosseguimento da matéria. Constando, entretanto, no parecer da Comissão de Justiça e Redação a observação de que as respostas apresentadas não foram integralmente satisfatórias, uma vez que se limitaram a dados referentes ao exercício de 2026 e à participação do Município de Votuporanga, não contemplando informações relativas a exercícios anteriores nem a comparação com a participação dos demais municípios consorciados, conforme havia sido solicitado. Em seguida, passaram a ser discutidos os projetos de autoria do Poder Legislativo. Iniciou-se com o **Projeto de Lei nº 3/2026, de autoria do Vereador Meidão**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cardápios e menus impressos pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, casas noturnas e estabelecimentos comerciais similares. A matéria recebeu parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, acompanhando o entendimento da Procuradoria Legislativa, que apontou que o tema já se encontra disciplinado por legislação federal e estadual no âmbito do direito do consumidor, o que caracteriza sobreposição normativa e extrapola os limites da atuação legislativa municipal dentro da competência concorrente. Na sequência, foi analisado o **Projeto de Lei nº 4/2026, também de autoria do Vereador Meidão**, que autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores. A proposição igualmente recebeu parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, seguindo manifestação da Procuradoria Legislativa, sob o fundamento de que a matéria já se encontra disciplinada por legislação estadual, além de envolver aspectos relacionados à organização e regulamentação de serviços funerários, cuja disciplina abrange atos típicos de gestão administrativa. Prosseguindo, discutiu-se o **Projeto de Lei nº 5/2026, de autoria do Vereador Daniel David**, que dispõe sobre a criação de um Banco Municipal de Materiais Ortopédicos na rede municipal de saúde de Votuporanga. Considerando que a Procuradoria Legislativa emitiu parecer favorável com recomendações, a Comissão de Justiça e Redação acompanhou o entendimento, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento da matéria e promovendo, por meio de seu parecer, as adequações recomendadas. Na sequência, foi discutido o **Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do Vereador Marcão Braz**, que institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Absenteísmo em consultas e exames na rede municipal de saúde. Em razão de a Procuradoria Legislativa ter emitido parecer contrário quanto a determinados dispositivos da proposta, a Comissão de Justiça e Redação, a pedido do autor, deliberou por aguardar a apresentação de proposta de alteração antes de se manifestar definitivamente sobre a matéria. Logo depois, passou-se à análise do **Projeto de Lei nº 31/2026, de autoria do Vereador Cabo Renato Abdala**, que dispõe sobre a exigência de certidão de antecedentes criminais para admissão em instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

adolescentes no município. Considerando o parecer favorável da Procuradoria Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação acompanhou o mesmo entendimento e manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da matéria, destacando que a proposta reproduz, em parte, legislação federal já existente, não havendo afronta à competência legislativa da União ou dos Estados, inexistindo, portanto, vício de inconstitucionalidade. Ressaltou-se ainda que a constitucionalidade de norma semelhante já foi reconhecida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, especialmente diante da prevalência do interesse público e da proteção integral de crianças e adolescentes. Ainda sobre essa matéria, foi registrado que o Vereador Emerson Pereira, que em reunião anterior havia manifestado a intenção de apresentar emenda aditiva para estender a exigência da certidão de antecedentes criminais também às instituições que desenvolvam atividades com idosos, foi informado de que tal alteração poderia inovar o conteúdo da norma em relação ao precedente judicial mencionado, o que poderia ensejar eventual veto ou vício de constitucionalidade. Diante disso, a orientação foi pela manutenção da redação originalmente proposta. Em seguida, discutiu-se o **Projeto de Lei nº 35/2026, de autoria do Vereador Emerson Pereira**, que institui, no âmbito do Município de Votuporanga, a Semana da Pessoa Idosa e da Longevidade. Durante a análise, foi informado que já existe a Lei nº 2.171, de 3 de setembro de 1987, tratando de temática semelhante. Diante disso, foi sugerido ao autor que apresentasse um substitutivo ao projeto, contemplando a revogação da referida lei e adequando o período de celebração para a semana compreendida entre os dias 25 de setembro e 1º de outubro, período que engloba o Dia Internacional da Pessoa Idosa, instituído pela Organização das Nações Unidas, e o Dia Nacional da Pessoa Idosa, previsto na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). O autor concordou com a sugestão, ficando a proposta em aguardo das alterações necessárias. Na sequência, os presentes foram informados de que os **Projetos de Lei nºs 37 e 39/2026**, ambos de denominação de logradouros públicos, receberam a conferência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, conforme solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, encontrando-se aptos e liberados para apreciação em Plenário. Posteriormente, foi apresentado o **Projeto de Lei nº 215/2025, de autoria dos Vereadores Cabo Renato Abdala e Marcão Braz**, que dispõe sobre a cessão onerosa do direito à incorporação de publicidade ao nome de equipamentos públicos do município. Foi informado que a Procuradoria Legislativa recomendou aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinário que trata da matéria. Diante disso, a Comissão de Justiça e Redação acompanhou o entendimento e manifestou-se contrariamente ao prosseguimento do projeto neste momento, recomendando sua retirada ou rejeição até que haja definição definitiva pelo STF. Continuando os trabalhos, foi discutido o **Projeto de Lei Complementar nº 1/2026, de autoria do Vereador Cabo Renato Abdala**, que altera a redação do §3º do artigo 145 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, que institui o Código de Posturas do Município. A proposta tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de notificação prévia ao proprietário de terreno sujo ou com mato alto, por meio de correspondência oficial individualizada ou por meios eletrônicos, como e-mail ou mensagem de texto, antes da aplicação de sanções administrativas. Diante do parecer favorável da Procuradoria Legislativa e não havendo mais questionamentos, a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas exararam pareceres favoráveis ao prosseguimento da matéria. Destacou-se que a iniciativa se insere na competência legislativa municipal para disciplinar o exercício do poder de polícia administrativa e os procedimentos administrativos correlatos, além de representar medida louvável ao prever múltiplos meios de comunicação oficial para fins de notificação prévia, prestigiando o princípio constitucional da publicidade e reforçando a observância do devido processo legal administrativo antes da aplicação de sanções. Em seguida, foi apresentado o **Projeto de Resolução nº 1/2026, de autoria da Mesa Diretora**, que acresce o §3º ao artigo 4º da Resolução

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

nº 5, de 1º de outubro de 2024, que dispõe sobre o regulamento de protocolo de proposituras de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos. A proposta busca permitir o protocolo de projetos de denominação sem a observância da ordem alfabética ou a necessidade de cessão ou permuta entre vereadores, desde que a proposição esteja acompanhada da subscrição da maioria absoluta dos membros da Câmara. Considerando que a matéria trata de tema relacionado à organização e ao funcionamento interno desta Casa de Leis, enquadrando-se nas hipóteses previstas no artigo 156 do Regimento Interno, especialmente nos incisos V e VII, que tratam da organização dos serviços administrativos e dos atos de economia interna da Câmara, a Comissão de Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da matéria. Por fim, foi apresentado o **Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2026, de autoria do Vereador O Wartão**, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Votuporanguense ao senhor Tarcísio Gomes de Freitas, Governador do Estado de São Paulo. Tendo sido constatado o cumprimento dos requisitos regimentais exigidos para a tramitação da matéria, a Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável ao prosseguimento da proposição. Nada mais havendo a deliberar, eu, Larissa Marta Silva Cardoso, Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pelos membros das Comissões Permanentes e pelos demais vereadores presentes.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

